Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA **ECONÔMICA**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

PAUTA DA 100° SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2017

Ato de Concentração Nº 08700.004211/2016-10
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A., Iberia Líneas Aéreas de España, S.A. Operadora, Sociedad Unipersonal e British Airways

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de A. P. Filho e Vivian Terng

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende Processo Administrativo Nº 08012.009566/2010-50 Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto os - CAP

Representados: Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oli-

Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Guilherme Sousa Bernardes, Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos, Roberto Antonio Fer-

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração Nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de

Araújo

Embargos de Declaração e Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo Nº 08012.010744/2008-71
Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelo-

tas/RS

Representados: Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.); Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda.; Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke

Advogados: Carolina de Freitas Cadavid: Evandro Wilson Martins; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Melo Ramos Ribeiro; Carlos Alberto Mascarenhas Schild; Guilherme Acosta Moncks; Igor de Oliveira Zibetti; Fabrício Cagol; Igor Ramos Silva; Diego Vega Possebon da Silva; Rodrigo Rosa de Souza; Pablo Berger; Renato Simões da Cunha; Rubem Ney Leal Argiles; Gabriel Ferreira Zanotta Silva; Eduardo Gomes Plastina e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Embargos de Declaração no Processo Administrativo Nº 08012.005255/2010-11

Embargos de Declaração no Processo Administrativo N08012.005255/2010-11

Representante: SDE Ex Officio
Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix
Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon
Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric
Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung
Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.;
Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P.
Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimitrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich
Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh;
Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd
Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho
Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar
Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga;
Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov;
Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaiz

Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas

do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

> ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO Presidente Substituto do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 1º de março de 2017

Ato de Concentração Nº 08700.001107/2017-46. Requerentes: White Martins Gases Industriais Ltda, e Air Products Brasil Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Fernanda Nalin Salomão e outros. Decido pela aprovação, sem restrições

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 205, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/813 - DPF/UDI/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDO-MÍNIO UBERLÂNDIA SHOPPING, CNPJ Nº 18.614.523/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 683, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/3596 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RPL SE-GURANÇA PRIVADA LTDA - MÉ, CNPJ Nº 16.697.776/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança Nº 229/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

> LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

ALVARÁ Nº 694, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/749 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamente vidida recolocular acordo de video de funcionamente vidida pelo de funcionamente vidida pelo de video de v de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ Nº 62.447.032/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: N° 209/2017 (CNPJ N° 62.447.032/0001-97) e N° 272/2017 (CNPJ N° 62.447.032/0006-00).

> LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

ALVARÁ Nº 728, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/3070 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 19.200.109/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança Nº 323/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

> LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

ALVARÁ Nº 780, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/7486 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ Nº 47.063.128/0001-68 para atuar em São Paulo.

> LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

ALVARÁ Nº 797, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/99852 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 01.111.567/0008-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança Nº 350/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 814, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionate de acordo com su decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionate de acordo com su decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionate de acordo com su decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funciona processo no complexa de acordo com su decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funciona de acordo com su decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funciona de acordo com su decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funciona de acordo com su decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funciona de acordo com su decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funciona de acordo com su decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funciona de acordo com su decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funciona de acordo com su decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funciona de acordo com su decisão prolatada no Processo de acordo com su decisão 2016/95/75 - DPF/LDAPR, lesoive: declaral revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANACA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 47.475.223/0002-50 para atuar Nº 356/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 984, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/7942 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à em-presa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ Nº 86.704.418/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1557 (uma mil e quinhentas e cinquenta e sete) Munições

calibre 12 48910 (quarenta e oito mil e novecentas e dez) Espoletas

calibre 38 12450 (doze mil e quatrocentos e cinquenta) Gramas de pólvora

48910 (quarenta e oito mil e novecentos e dez) Projéteis calibre 38

2271 (duas mil e duzentas e setenta e uma) Espoletas calibre .380 2271 (dois mil e duzentos e setenta e um) Projéteis calibre

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 998, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/99537 - DPF/VAG/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POUSOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ Nº 20.020.309/0001-50, especializada em segurana privada na(s) atividade(s) de Vigilância Por 100 de 1 lizada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança Nº 428/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/88171 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGRO-PECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ Nº 00.315.457/0001-95, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança Nº 436/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-